



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.243, DE 09 DE JULHO DE 1.993.

001310

JUL 13 14 2 04

*crente*  
*J. S. 10/13/93*

Dispõe sobre limpeza de terrenos não edificados e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os proprietários de terrenos não edificados, deverão mantê-los constantemente limpos.

**Artigo 2º** - Fica proibido jogar lixo, entulho, terra, restos de demolição e materiais de construção em terrenos não edificados, nos passeios públicos e no leito das vias públicas, além do especificado no artigo 19, da Lei nº 2.475, de 16 de março de 1.987.

**Artigo 3º** - Os proprietários de terrenos não edificados são obrigados a zelar para que seus imóveis, não sejam utilizados como depósitos de lixo, detritos ou quaisquer dos materiais constantes no artigo 2º.

**Artigo 4º** - O Executivo Municipal expedirá, em uma única vez no exercício, notificação determinando o cumprimento das obrigações constantes da presente Lei.

**Parágrafo Único** - A notificação referida no caput deste artigo, será entregue anexa ao carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU/TSU.

**Artigo 5º** - Pelo não cumprimento do disposto na presente Lei, ficará o proprietário sujeito à multa de 01(uma) UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - (UFM), além do ressarcimento do custo de serviço, o qual poderá então ser executado diretamente pelo Departamento competente, mediante a cobrança de preço público.

**§ 1º** - Na reincidência, durante o mesmo exercício, a multa de que trata o caput deste artigo, será aplicada em dobro.

**§ 2º** - Os custos dos serviços, serão lançados em moeda corrente e convertidos em UFIR's (Unidade Fiscal de Referência), ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

**§ 3º** - A multa será aplicada após 72 (setenta e duas) ho-

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.243/93.....Fls-02

ras da data da notificação.

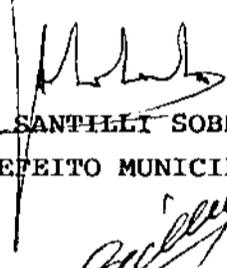
**Artigo 6º** - Pelo atraso no pagamento do valor constante do § 2º do artigo 5º, ficará o proprietário sujeito a multa de 10% (dez por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

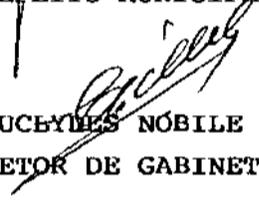
**Parágrafo Único** - No caso de família de baixa renda fica autorizado o parcelamento em até 3 (tres) meses sem' juros e correção monetária.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

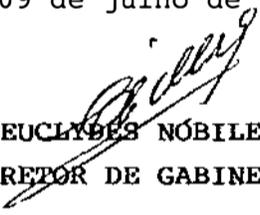
**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.852/90.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de julho de 1.993.

  
JOSE SANTILLI SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
EUCLYDES NOBILE  
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 09 de julho de 1.993.

  
EUCLYDES NOBILE  
DIRETOR DE GABINETE